



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

23 de agosto de 2017

Projeto de Lei nº 111/2017

Of.GAB.nº **673**
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que revoga as Leis nºs 2.865, de 01 de outubro de 2010 e 3.704, de 21 de outubro de 2014, que dispõem sobre a doação de uma área de propriedade do Município a **CAMPOS & NORONHA COMÉRCIO DE RAÇÃO LTDA.**

Renovamos os protestos de estima e consideração.


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 289 / 2017 Data/Hora: 28/08/2017 09:35

Descrição:

PROJ. LEI EXECUTIVO

OG.GAB Nº 673 PROJETO DE LEI QUE REVOGA AS LEIS
NºS 2.865/2010 E 3704/2014

Exmo. Sr. Vereador
GÉRSON ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

PROJETO DE LEI

“Revoga as Leis n°s 2.865, de 01 de outubro de 2.010 e 3.704, de 21 de outubro de 2.014, que dispõem sobre a doação de uma área de propriedade do Município a **CAMPOS & NORONHA COMÉRCIO DE RAÇÃO LTDA.**”

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis n°s 2.865, de 01 de outubro de 2.010 e 3.704, de 21 de outubro de 2.014, que dispõem sobre a doação de uma área de propriedade do Município a **CAMPOS & NORONHA COMÉRCIO DE RAÇÃO LTDA.**, por decurso dos prazos estabelecidos sem que a empresa tivesse cumprido os encargos, com a consequente reversão do imóvel abaixo descrito para o patrimônio do Município, nos termos constantes dos autos do processo administrativo n° 5181/2010:

“QUADRA “F” – DISTRITO INDUSTRIAL

Área de 10.807,38m² (dez mil, oitocentos e sete metros e trinta e oito centímetros), tendo início no ponto “1”, daí segue com azimute de 29°39’38” SW e distância de 23,12m (vinte e três metros e doze centímetros) até o ponto “2”, confrontando com a mata do lado direito. Daí segue com azimute de 01°01’25” NE e distância de 104,07m (cento e quatro metros e sete centímetros) até o ponto “3”, confrontando com a mata do lado direito. Daí segue com azimute de 89°02’25” NE e distância de 103,51m (cento e três metros e cinquenta e um centímetros) até o ponto “4”, confrontando com a Avenida Dez. Daí segue em desenvolvimento de curva esquinas das Avenidas Dez e Nove, com ângulo central de 90° e raio de 9,00m (nove metros), distância de 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) até o ponto “5”, confrontado com a Avenida Dez e Nove. Daí segue com azimute de 00°57’40” NW e distância de 50,18m (cinquenta metros e dezoito centímetros) até o ponto “6”, confrontando com Avenida Nove. Daí segue em desenvolvimento de curva, esquinas das Avenidas, Nove e Avenida Ademir Gomes de Lima, com ângulo central de 59°22’42” e raio de 9,00m (nove metros), distância de 9,32m (nove metros e trinta e dois centímetros) até o ponto “7”, confrontando com as Avenidas, Nove e Avenida Ademir Gomes de Lima. Daí segue com azimute de 60°20’22” NW e distância de 111,97 (cento e onze metros e noventa e sete centímetros) até o ponto “1”, confrontando com a Avenida Ademir Gomes de Lima.”

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar todos os instrumentos jurídicos necessários para formalizar a revogação da alienação de que trata o Artigo 1º desta lei e a consequente reversão do imóvel para o patrimônio do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

Art. 3º - A área doada será revertida ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e, caso a empresa tenha sido beneficiária de melhoramentos, deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executados pela Prefeitura, devidamente atualizados.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei tem por objetivo a revogação das Leis nºs 2.865, de 01 de outubro de 2.010 e 3.704, de 21 de outubro de 2.014, que autorizaram a doação, com encargos, de uma área de propriedade do Município a Campos & Noronha Comércio de Ração Ltda.

Tendo em vista que a empresa donatária não cumpriu os encargos assumidos, estamos enviando o presente projeto de lei, para a apreciação dos nobres Vereadores, a fim de viabilizar a reversão do imóvel para o patrimônio do Município.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (23.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal